



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2325 DE 29 DE JUNHO 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA VER MELHOR QUE
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES
OFTALMOLÓGICOS PARA ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
QUISSAMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber quem com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Ver Melhor, com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos das escolas públicas municipais, com ênfase nos alunos a partir de 4 anos.

§ 1º Os exames deverão ser realizados preferencialmente no primeiro semestre do ano letivo por profissional devidamente habilitado.

§ 2º Os exames a que se refere o caput deste artigo serão gratuitos para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, elegíveis a participar do Programa Ver Melhor.

§ 3º Os alunos que necessitarem de óculos, os receberão sem qualquer despesa para a família.

Art. 2º A avaliação médico oftalmológica deverá registrar, no mínimo, os seguintes dados e informações referentes aos exames efetuados: detecção de alterações visuais, mediante o exame dos parâmetros de acuidade visual, refração e a indicação de correção óptica, quando for o caso.

Art. 3º Para a realização dos exames previstos nesta Lei, a direção dos estabelecimentos de ensino encaminharão os alunos matriculados para realização do exame oftalmológico, de acordo com programação previamente determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Dar-se-á preferência à realização dos exames em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde do Município.

§ 2º Na impossibilidade da realização dos exames em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e/ou contratação de empresa especializada com a finalidade de atender aos alunos que necessitem do uso de óculos.

Art. 4º Quanto a avaliação médica, nos casos dos exames oftalmológicos indicarem o uso de

73



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

óculos, a direção da unidade escolar encaminhará a demanda a Secretaria Municipal de Educação, solicitando providências necessárias à correção da deficiência detectada, e os responsáveis pelo aluno, solicitando as providências necessárias à correção da deficiência detectada.

Art. 5º Estará dispensado dos exames os alunos cujos responsáveis comprovem a realização dos mesmos em prazo inferior a um ano da sua exigência e desde que atendam as disposições do art. 2º desta Lei.

Art. 6º Para fazer jus ao benefício, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações definidas nesta Lei e em regulamentos posteriores, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Estar matriculado e frequentando a Rede Municipal de Ensino de Quissamã;
- II – Apresentar avaliação médico-oftalmológica registrando indicação de correção óptica, por profissional integrante do Programa Ver Melhor.

§ 1º Alunos com idade inferior a 4 anos, quando apresentar alguma dificuldade visual, observada e registrada por professor em relatório fundamentado, deverá realizar o exame oftalmológico, bem como será elegível à distribuição de óculos.

§ 2º O quantitativo de exames, bem como de óculos, a serem disponibilizados para o programa será fixado por ano letivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

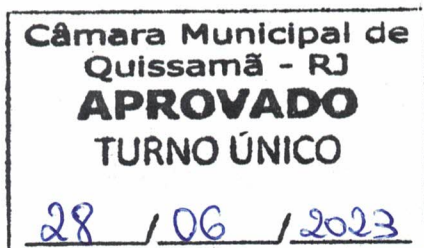
Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, para atendimento das despesas decorrentes da execução da presente Lei, na forma descrita no Anexo I.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã/RJ, 29 de JUNHO de 2023.




Rômulo Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8


MARIA DE FATIMA PACHECO
Prefeita

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 01 / 07 / 2023

Edição: 2373


Rosemary de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

ANEXO I

**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ÂMBITO DA PRESENTE LEI,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.0081.2097 – Manutenção das Unidades Escolares –
EJA

CAMPO REDUÇÃO				CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	ANULAÇÃO	DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339039	170401	652	6.000,00	339039	170401	1933	1.000,00
				339032	170401	1928	5.000,00
TOTAL			6.000,00	TOTAL			6.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0082.2100 – Manutenção das Unidades Escolares –
Ensino Fundamental

CAMPO REDUÇÃO				CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	ANULAÇÃO	DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339039	170401	1211	100.000,00	339039	157301	650	100.000,00
			50.000,00	339032	157301	605	50.000,00
TOTAL			150.000,00	TOTAL			150.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0082.2099 – Manutenção das Unidades Escolares –
Educação Infantil – Pré Escola

CAMPO REDUÇÃO				CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	ANULAÇÃO	DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339039	170401	1211	30.000,00	339039	157301	1209	30.000,00
			15.000,00	339032	157301	1182	15.000,00
TOTAL			45.000,00	TOTAL			45.000,00

tb